

Olá!

A prova de legislação especial para PRF veio do jeito que esperávamos. Alguns enunciados, contudo, merecem ressalva, conforme nossos breves comentários a seguir.

Forte abraço,

Prof. Leandro Igrejas.

Q.111 - João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo...

Comentário: O enunciado narra que João sujeitou (*submeteu*) a adolescente à exploração sexual. Ao contrário do que possa parecer em primeira análise, João não responderá com base no art.244-A do ECA, mas sim pelo crime previsto no art.218-B do CP:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

O consentimento da vítima, ainda que obtido validamente, não exclui o crime.

Gabarito extraoficial: errado.

Q.112 – Em uma operação da PRF, foram encontradas, no veículo de Sandro...

Comentário: Em nossa aula sobre o Estatuto do Desarmamento, alertamos nossos alunos – várias vezes – sobre as possíveis *pegadinhas* relacionadas aos objetos dos crimes.

Veja alguns trechos da aula:

ATENÇÃO! O Estatuto do Desarmamento trata apenas de armas **DE FOGO**, e não das chamadas *armas brancas* (*facas, machados, martelos, canivetes, punhais, etc.*).

PEGADINHA!

A tendência do aluno é focar a atenção apenas na arma de fogo, esquecendo-se dos demais objetos materiais do tipo penal. A banca examinadora pode explorar essa característica. Portanto, fique atento: um indivíduo que mantenha somente **MUNIÇÃO** (desacompanhada de arma) sob sua guarda, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência, EM REGRA, cometerá o crime previsto no art.12 do Estatuto.

Pois bem!

O enunciado diz que **Sandro** e **Eurípedes** transportavam munição de uso **permitido** e **restrito**, respectivamente, sem autorização.

Nessa situação, **Sandro** responderá pelo crime previsto no art.14 do Estatuto, e não por mera infração administrativa:

*Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso **permitido**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Já **Eurípedes** responderá pelo crime previsto no art.16 do Estatuto:

*Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou **restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Gabarito extraoficial: errado.

Q.113 – Um policial rodoviário federal encontrou dois jovens...

Comentário: Essa questão deu margem à dúvida.

O enunciado diz que os jovens foram encontrados “consumindo drogas”, e que um deles “ofereceu” ao outro “pequena quantidade” da substância, para que consumisse pela “primeira vez”.

Nitidamente, o examinador quis induzir o candidato a pensar nas condutas descritas nos art. 28 e art.33 § 3º da Lei de Drogas. Vejamos os dispositivos:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

*I - **advertência** sobre os efeitos das drogas;*

*II - **prestação de serviços à comunidade;***

*III - **medida educativa** de comparecimento a programa ou curso educativo.*

§ 1o Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Art.33 § 3º **Oferecer** droga, **eventualmente** e **sem objetivo de lucro**, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – **detenção** (...), **sem prejuízo das penas previstas no art. 28.**

Ocorre que o jovem que “ofereceu” a droga responderia pelo crime do art.33 §3º (sujeito à detenção), somente se presentes os demais elementos do tipo, quais sejam: pessoa de seu relacionamento e ausência de objetivo de lucro, o que não constou expressamente do enunciado.

Observe que, no caso, *tratava-se de consumo eventual e conjunto*, já que foi a primeira vez que o outro jovem consumiu a substância.

Portanto, a conduta do jovem que “ofereceu” a droga, a rigor, não se enquadraria no tipo do art. do art.33§ 3º, mas sim no do art.33, caput, cuja pena cominada é a de reclusão, e não a de detenção.

Gabarito extraoficial: errado.

Q.114 – Situação hipotética: João foi autuado por policial rodoviário federal...

Comentário: O fato de a conduta ser tipificada como crime contra a fauna não implica, necessariamente, que o agente irá responder pelo crime.

Isso porque o art.37 da Lei n.º 9.605/98 (crimes ambientais) elenca três situações que excluem a ilicitude do abate de animais:

*Art. 37. **Não é crime** o abate de animal, quando realizado:*

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Além disso, poderíamos pensar também na hipótese do perdão judicial, nos casos de guarda doméstica, previsto no § 2º do art.29 da referida Lei:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: (...)

*§ 2º No caso de **guarda doméstica** de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, **deixar de aplicar a pena.***

Gabarito extraoficial: errado.

Q.115 – A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas...

Comentário: Vamos recorrer ao nosso esquema da aula sobre o Tráfico de Pessoas. De acordo com o Decreto n.º 7.901/13:

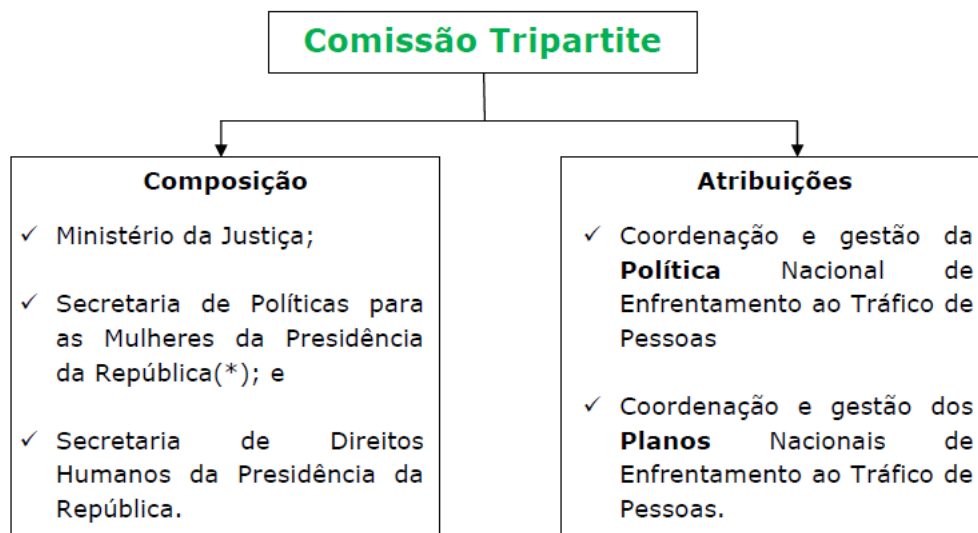
Art. 1º Fica instituída a **COORDENAÇÃO TRIPARTITE** da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para **coordenar** a gestão estratégica e integrada da **Política** Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto no 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos **Planos** Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único. A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será integrada pelos seguintes órgãos:

I - **Ministério da Justiça**;

II - **Secretaria de Políticas para as Mulheres** da Presidência da República; e

III - **Secretaria de Direitos Humanos** da Presidência da República.



(*) De acordo com o art.6º da Lei n.º 13.502/17, a *Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres* integra a estrutura básica da Secretaria de Governo da Presidência da República.

A partir das informações acima, nota-se que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é coordenada por uma Comissão Tripartite. Esta, em sua composição, conta com duas secretarias integrantes da estrutura da Presidência da República. Portanto, a assertiva está correta.

Gabarito extraoficial: certo.